

**ANEXO II - REGULAMENTO ELEITORAL A PARTIR DA SEGUNDA ELEIÇÃO-SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATORIOS E CENTROS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIOS E INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DO MATO GROSSO- (SINPAVET-MT)**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** - A votação para escolha dos integrantes, titulares e substitutos, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato ocorrerá a cada três anos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos atuais dirigentes.

**Artigo 2º** - O sufrágio, sigiloso e por chapa, terá sua confidencialidade e veracidade garantidas pelos procedimentos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Cada empresa filiada terá direito a um voto.

§ 2º - O direito ao voto nas eleições sindicais é assegurado às Associadas que cumprirem os requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

**Artigo 3º** - O posto de Diretor do Sindicato pode ser exercido pelo sócio titular de empresa Associada ou seu representante, podendo este concorrer a qualquer função eletiva.

Parágrafo Único - No processo eleitoral, não será permitida a delegação de voto por meio do mesmo procurador para mais de uma empresa Associada, salvo se for o próprio sócio titular das empresas concedentes da procuração. Também é vedado que o procurador seja funcionário do sindicato, contratado ou parente até o terceiro grau.

**CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA**

**Artigo 4º** - A eleição será anunciada pelo Presidente do Sindicato, por meio de edital afixado na sede e subsedes do Sindicato, divulgado nos meios de comunicação sindicais e publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de ampla circulação na base territorial.

§ 1º - O edital, publicado com antecedência de no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição, deverá conter, no mínimo:

a) Data, local e horário da votação; b) Prazo para inscrição de chapas e horários de atendimento da Secretaria durante o período eleitoral; c) Prazos para impugnação de chapas e candidatos; d) Indicação sobre a existência de mesas coletoras itinerantes.

§ 2º - A eleição ocorrerá por um período mínimo de duas horas e máximo de oito horas.

**Artigo 5º** - O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital mencionado no artigo anterior.

**Artigo 6º** – As candidaturas serão registradas em chapas completas, especificando os cargos na seguinte sequência:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Diretor Administrativo

- IV. 2º Diretor Administrativo
- V. 1º Diretor Financeiro
- VI. 2º Diretor Financeiro
- VII. Diretor Administrativo suplente
- VIII. Diretor Financeiro Suplente

Parágrafo Único – Na mesma chapa, também devem ser incluídos:

- I. 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos
- II. 2 (dois) Suplentes do Conselho Fiscal

**Artigo 7º** - O pedido de registro de chapa, em 2 (duas) vias, deve ser dirigido ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeça, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b) Cópia do documento de identidade (RG) e CPF do candidato, bem como cópias do contrato social, comprovando sua vinculação com a categoria representada;
- c) Declaração do candidato atestando o exercício efetivo da atividade comercial nos últimos 2 (dois) anos anteriores à eleição;
- d) Declaração da empresa confirmando sua filiação ao Sindicato nos últimos 3 (três) anos;
- e) Declaração do candidato, sob as penas da lei, afirmindo que não possui impedimentos legais ou estatutários para a candidatura e que as informações prestadas na ficha de qualificação são verídicas.

**Artigo 8º** - O registro da chapa será realizado na Secretaria do Sindicato, dentro do horário estabelecido no edital, com a emissão de um recibo detalhando a documentação entregue.

§ 1º - Após a apresentação da chapa, o candidato que a encabeça será seu representante junto ao Sindicato.

§ 2º - O representante da chapa poderá solicitar à Secretaria do Sindicato a relação das Associadas eleitoras, que deverá ser fornecida em até 48 horas.

**Artigo 9º** - Não será aceito o registro de chapas que não apresentem candidatos, efetivos e suplentes, para todos os cargos eletivos, incluindo os Conselheiros Fiscais e seus suplentes, ou que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 7º.

§ 1º - Eventuais irregularidades na documentação poderão ser corrigidas em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação ao responsável pela chapa. Caso contrário, o registro será indeferido.

§ 2º - A recusa do registro de um candidato não invalida a chapa, desde que os demais integrantes preencham todos os cargos efetivos e pelo menos 2/3 das vagas de suplentes.

§ 3º - Cabe recurso contra a recusa de registro da chapa ou de candidato, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo a Diretoria do Sindicato decidir em igual período.

§ 4º - O representante da chapa poderá substituir o candidato indeferido até 48 horas antes da eleição.

**Artigo 10** - Até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, o Presidente do Sindicato publicará um edital listando as chapas registradas.

§ 1º - O edital também informará as chapas que tiveram seu registro indeferido e os motivos para tal.

§ 2º - O edital abrirá prazo para impugnação de candidaturas e recurso contra a negativa de registro da chapa.

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO**

**Artigo 11** - A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita até o quinto dia após a publicação do edital de registro das chapas, por qualquer candidato ou Associado, mediante petição fundamentada ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Apresentada a impugnação, o impugnado será notificado em até 2 (dois) dias para apresentar defesa. A Diretoria do Sindicato decidirá a questão no prazo de 5 (cinco) dias. Dessa decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 12** - Se a impugnação for aceita, o candidato poderá ser substituído na chapa, sendo notificado o representante da chapa e/ou o próprio candidato em até 2 (dois) dias.

### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA**

**Artigo 13** - No décimo dia que anteceder a eleição, o Presidente do Pleito organizará a "lista de eleitores", bem como as "folhas de votação" para cada mesa coletora, definindo a quantidade de mesas fixas e itinerantes, seus itinerários e respectivas composições.

Parágrafo Único - A mesa coletora será formada por um Presidente, dois mesários e um suplente, que não poderão integrar a Diretoria do Sindicato, ser funcionários do Sindicato, candidatos, cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, nem titulares, empregados ou parentes até o terceiro grau de empresas contratadas pelo Sindicato.

**Artigo 14** - Até cinco dias antes da eleição, o Presidente do Pleito elaborará a "lista de eleitoras", deixando-a disponível na sede do Sindicato até o dia da votação.

**Artigo 15** - O Presidente do Pleito providenciará a confecção da cédula única, em quantidade suficiente para a realização da eleição.

§ 1º - A cédula única deverá conter todas as chapas aptas a concorrer, ser impressa em papel branco, tinta preta e tipografia uniforme, garantindo o sigilo do voto por meio de tarja no verso do local de marcação, dispensando o uso de cola para fechamento.

§ 2º - A ordem numérica das chapas na cédula será definida por sorteio.

§ 3º - No verso da cédula única haverá um espaço destinado às rubricas dos membros da mesa coletora.

§ 4º - Ao lado de cada chapa será disposto um quadrado em branco para que o eleitor registre seu voto.

**Artigo 16** - O Presidente do Pleito organizará o material eleitoral a ser utilizado pelas mesas coletoras, contendo:

- a) Urna com fechadura que garanta sua inviolabilidade;
- b) Cabines que assegurem o sigilo do voto;
- c) Quantidade suficiente de cédulas para cada mesa coletora;
- d) Canetas azuis ou pretas para votação;
- e) Papéis para registro das atas das mesas coletoras;
- f) Folhas de votação das mesas coletoras;
- g) Credenciais para mesários e fiscais;
- h) Itinerários das mesas coletoras;
- i) Envelopes e sobrecartas para coleta de votos em separado.

Parágrafo Único: O Presidente do Pleito distribuirá antecipadamente aos presidentes das mesas coletoras o material eleitoral, conforme estabelecido no edital de convocação da eleição.

**Artigo 17** - A Mesa Receptora-Apuradora, nomeada pelo Presidente do Sindicato, será composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, titulares e empregados de empresas contratadas, funcionários ou Diretores do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, sendo um por chapa.

§ 3º - Os mesários substituirão o Presidente, garantindo a ordem e a regularidade dos trabalhos.

§ 4º - Se o Presidente não comparecer até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, ou, na ausência deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 5º - O membro que assumir a presidência poderá nomear ad hoc, entre os presentes, os membros necessários para compor a mesa, respeitando os impedimentos estatutários.

## **CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Artigo 18** - Na data e local previamente determinados, antes do início da votação, os integrantes da Mesa verificarão o material e a urna destinada à coleta dos votos, assegurando a substituição de eventuais itens em falta ou com defeito.

§ 1º - No horário estipulado no edital, o presidente declarará aberta a votação, que terá a duração indicada no edital, podendo ser encerrada antecipadamente caso todos os eleitores constantes na respectiva lista tenham votado.

§ 2º - Após a abertura da votação, cada eleitor, conforme sua chegada à Mesa, será identificado e assinará a lista de votantes. Em seguida, receberá a cédula rubricada pelos integrantes da Mesa e, na cabine indevassável, marcará sua opção, depositando o voto na urna diante dos mesários.

**Artigo 19** - Poderá exercer o direito ao voto a eleitora que comprovar sua condição, mediante quitação de eventuais pendências financeiras até a véspera da eleição, ainda que não conste na folha de votação da mesa coletora, devendo, nesse caso, votar em separado.

Parágrafo Único - Para exercer o voto em separado, a eleitora deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição de eleitora à Mesa coletora.

**Artigo 20** - Encerrada a votação, a Mesa dará início à apuração dos votos.

§ 1º - Será considerado nulo o voto cuja cédula contenha sinais, rasuras ou marcações que permitam identificar o eleitor, ou que tenha sido assinalada mais de uma chapa.

§ 2º - Após a contagem das cédulas na urna, o Presidente verificará se a quantidade coincide com o número de votantes na lista de presença. Se houver:

- a) Igualdade ou quantidade inferior de cédulas em relação ao número de eleitores que assinaram a lista, a apuração prosseguirá normalmente;
- b) Excedente de cédulas, a apuração será realizada com a dedução dos votos excedentes da chapa mais votada, desde que o excesso seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas. Caso contrário, a urna será anulada.

§ 3º - A Mesa avaliará individualmente os votos em separado, decidindo sobre sua aceitação ou rejeição.

§ 4º - As cédulas serão armazenadas em envelope lacrado, rubricado pelos integrantes da Mesa e fiscais das chapas, permanecendo na Secretaria Geral do Sindicato até a conclusão definitiva do processo eleitoral.

§ 5º - A Mesa ressolverá, de imediato, quaisquer dúvidas, impasses ou outros incidentes que surjam no decorrer da votação e apuração, registrando em ata. Poderá, se necessário, adotar medidas adicionais, incluindo a realização de votos em separado.

**Artigo 21** - Concluída a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - Havendo empate, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

§ 2º - Após a proclamação dos eleitos, será lavrada ata detalhando os trabalhos eleitorais, contendo obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de abertura e encerramento da votação, bem como os nomes dos integrantes da Mesa;

b) Resultado da apuração, incluindo o total de votantes, número de votos recebidos por cada chapa, votos em branco, nulos e os votos em separado;

c) Registro de eventuais protestos e demais ocorrências relevantes.

§ 3º - A ata será assinada obrigatoriamente pelos integrantes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e representantes das chapas.

**Artigo 22** - O resultado da eleição será divulgado nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do edital de convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Parágrafo Único - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, à Assembleia Geral, que emitirá decisão.

**Artigo 23** - A posse dos eleitos será realizada em local previamente acordado entre o Presidente do Sindicato e o representante da chapa vencedora, podendo ocorrer na data do término do mandato do Presidente ou antes, caso haja consenso entre as partes.

§ 1º - O eleito deverá assinar termo de compromisso comprometendo-se a exercer a função com responsabilidade, observando a Constituição, as leis vigentes, o Estatuto, o Regulamento e o Regimento do Sindicato.

§ 2º - A posse poderá ocorrer em cerimônia solene ou ato administrativo, devendo ser registrada em ata assinada por todos os membros eleitos.

**Artigo 24** - Em caso de anulação da eleição, a Diretoria permanecerá em exercício, com exceção dos diretores responsabilizados pelo ocorrido, até que os novos eleitos tomem posse. O novo pleito deverá ser convocado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar da convocação.

**Artigo 25** - Este Regulamento Eleitoral é parte integrante e indissociável do Estatuto Social do Sindicato, entrando em vigor simultaneamente a ele, ficando revogadas as disposições em contrário.